



CHAMADAS PÚBLICAS BRDE/FSA – PRODAV 03 NÚCLEOS CRIATIVOS, PRODAV 04 LABORATÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO E PRODAV 05 DESENVOLVIMENTO

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O ACOMPANHAMENTO E ALTERAÇÃO DE PROPOSTA

O contrato firmado entre o BRDE e as empresas contempladas nas linhas de desenvolvimento (Prodav 03, 04 e 05) do FSA tem como objeto a apresentação, após o prazo de 18 meses, do material referente ao desenvolvimento dos projetos originalmente apresentados nas propostas vencedoras do concurso, com a equipe de profissionais prevista na inscrição.

Por conta disso, qualquer modificação pretendida na proposta deverá ser previamente solicitada ao BRDE/ANCINE, que realizará a análise da modificação tendo como base os termos do edital em que a proposta foi originalmente selecionada, decidindo em até 30 (trinta) dias.

A solicitação deverá ser realizada mediante formulário específico disponível no sítio eletrônico do BRDE, acompanhado de justificativa e de todas as informações necessárias para avaliação.

O formulário preenchido e assinado pelo (a) representante da empresa proponente deverá ser enviado para o e-mail acompanhamento.fsa@brde.com.br e para o seguinte endereço do BRDE:

BRDE – Superintendência de Planejamento

Rua Uruguai, nº 155 - 8º andar

CEP: 90.010-140

Porto Alegre - RS

As decisões e pareceres de acompanhamento emitidos pelo BRDE/ANCINE serão juntados à documentação da proponente perante o FSA e comporão um histórico de situações que poderá ser consultado em futuras chamadas públicas de desenvolvimento.



MARCO INICIAL E INFORMAÇÕES PACTUADAS

O marco inicial para a contagem do período de 18 meses de desenvolvimento é a data de desembolso dos recursos de investimento. Para fins de alteração na proposta, serão consideradas as seguintes informações pactuadas:

- Projetos constantes na carteira (proposta, tipologia, número de episódios, quando for o caso);
- Itens opcionais (episódios-piloto, websódios, demos-jogáveis e pesquisas qualitativas, quando for o caso);
- Dinâmica do núcleo criativo (apenas no PRODAV 03);
- Profissional Líder do núcleo criativo, quando for o caso (apenas no PRODAV 03);
- Profissionais membros da equipe de desenvolvimento (roteiristas, pesquisadores, consultores, diretores, produtores, fotógrafos, desenhistas, animadores, etc.);
- Orçamento em grandes itens;

ALTERAÇÕES NA PROPOSTA E SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO

São permitidas pelo edital as seguintes alterações nas propostas contempladas:

- Substituição de projetos, até o limite de 50% do total de projetos da Carteira contemplada, comprometendo-se com a manutenção do número de projetos originalmente apresentados (válido apenas para propostas contempladas na linha PRODAV 03);
- Empresa proponente, exclusivamente nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, e desde que preservadas as restrições da Chamada Pública e as condições para o contrato de apoio financeiro previstas do edital.

ALTERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS (apenas Prodav 03)

A empresa proponente poderá alterar a composição da Carteira de Projetos, seja substituindo ou modificando características das obras, até o limite de 50%,



comprometendo-se com a manutenção do número de projetos da Carteira conforme proposta contemplada. O cálculo do limite de substituição de projetos será realizado mediante arredondamento das frações para baixo, ou seja, 50% de cinco projetos são dois; 50% de seis projetos são três, 50% de sete projetos são três, e assim por diante.

A alteração deve ser submetida à análise do BRDE/ANCINE, através do formulário e dos documentos necessários, conforme consta no site do BRDE. A solicitação será apreciada de forma a garantir que a nova situação da proposta seja compatível com o edital.

Projetos de obra podem ser substituídos, respeitando o limite disposto no edital, somente até o 12º (décimo segundo) mês de desenvolvimento, sendo vedada a troca ou substituição de projetos de obra nos últimos 6 (seis) meses do prazo de desenvolvimento. No momento da alteração de um projeto, este deve se encontrar em estágio de desenvolvimento, não podendo estar em produção, caso contrário não será elegível à alteração. Para fins de substituição de projetos constantes na carteira, será necessário identificar uma das duas situações:

1. Projeto substituído com execução de gastos
2. Projeto substituído sem execução de gastos

Caso um projeto venha a ser substituído após a execução de gastos em seu desenvolvimento, a produtora deverá declarar tal fato no momento da solicitação da substituição e indicar como os recursos foram utilizados.

Futuramente, no momento da prestação de contas, empresa deverá comprovar e justificar os gastos com o projeto substituído, obedecendo às mesmas regras dos outros projetos desenvolvidos. Nesse caso, será exigida a apresentação de material comprobatório do desenvolvimento realizado com a respectiva execução dos gastos. Tal apresentação de materiais comprobatórios deve ser feita junto com a entrega dos documentos exigidos no Anexo do Edital PRODAV 03. Trata-se de apresentação apenas do material resultante enquanto o projeto substituído ainda compunha a carteira do núcleo, não sendo necessária a apresentação da totalidade de itens elencados no Anexo, visto que o projeto substituído não foi finalizado.



Ou seja, caso a empresa deseje substituir um projeto onde já empenhou recursos oriundos da Chamada Pública, esse projeto, mesmo não concluído, também será submetido à prestação de contas, mas apenas no que cabe aos gastos e materiais produzidos antes da aprovação da substituição pelo BRDE.

Um projeto substituído para o qual não houve execução de gastos não precisará constar na prestação de contas, bastando o parecer do BRDE/ANCINE acerca da alteração solicitada.

Projetos novos incluídos na carteira serão analisados pelo BRDE/ANCINE conforme as exigências e limitações da chamada pública (Definições, Vedações, Condições de Elegibilidade, Regras Gerais, etc.). Os novos projetos incluídos na carteira não poderão ser substituídos.

ALTERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE EMPRESA PROPONENTE

Conforme previsto no edital da Chamada Pública, alterações de empresas proponentes serão permitidas apenas em caso de cisão, fusão ou incorporação e desde que haja pronunciamento prévio do BRDE/ANCINE, manifestando anuência com a alteração subjetiva, tendo em vista as condições do edital e do contrato de apoio financeiro firmado entre as partes.

Para solicitar a substituição/alteração de proponente, a empresa deve submeter toda documentação comprobatória à análise do BRDE/ANCINE, juntamente com o respectivo formulário, conforme consta no Anexo deste Guia.

CASOS OMISSOS

Cientes de que alterações de projetos constantes na carteira implicam, quase necessariamente, na alteração de outros elementos pactuados (equipe, orçamento, etc.), serão permitidas, em caráter **EXCEPCIONAL** e mediante prévia análise a anuência do BRDE/ANCINE, alterações em outros itens da proposta, conforme a seguir.

O procedimento para alterações deste item é o mesmo: a empresa proponente deve enviar ao BRDE o formulário de solicitação de alteração e os respectivos documentos necessários em cada caso, conforme consta no Anexo deste guia.



ALTERAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS e LÍDER DE NÚCLEO CRIATIVO

A apresentação de um (a) novo (a) profissional deverá vir acompanhada de currículo conforme o modelo utilizado na inscrição, bem como um termo de compromisso ou pré-contrato deste (a) com a proponente. No caso de líder de Núcleo Criativo (Prodav 03), serão aceitas apenas substituições (inclusão ou exclusão do líder não será permitida).

Nas análises dos pedidos, serão adotados os mesmos critérios de análise curricular e adequação do profissional com utilizados no edital. No caso de exclusão ou substituição, serão avaliados também os contratos firmados pela empresa proponente com os profissionais, para verificar eventuais pagamentos indenizatórios. A empresa deve informar também se o profissional a ser substituído e/ou excluído, já recebeu recursos oriundos da Chamada Pública.

Após a aprovação da alteração pelo BRDE/ANCINE, a empresa proponente deverá apresentar o contrato de prestação de serviços com o novo membro da equipe, o qual integrará a documentação da proposta. No caso de exclusão ou substituição de profissional, será necessária a apresentação do distrato contratual após a aprovação da substituição.

ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Remanejamentos orçamentários superiores a 20% do valor total do orçamento da proposta contemplada devem ser submetidos à apreciação do BRDE, através do envio do formulário de alteração e da documentação necessária, conforme consta no Anexo deste guia.

O novo orçamento deve ser apresentado obedecendo à mesma estrutura do orçamento aprovado na proposta contemplada, enfatizando as alterações e acompanhado da devida justificativa.

A análise das alterações se apoiará na coerência do novo orçamento e as respectivas justificativas e documentos comprobatórios apresentados. Alterações no orçamento inferiores a 20% do valor total não estão sujeitos à prévia análise pelo BRDE.



ALTERAÇÃO DE ITEM OPCIONAL (EPISÓDIO-PILOTO, WEBSÓDIO, DEMO-JOGÁVEL E/OU PESQUISA QUALITATIVA)

Empresas que apresentaram em suas propostas à realização de um dos itens opcionais previstos no edital possuem a obrigação contratual de apresentar este material ao fim do prazo estipulado.

O material deverá ser apresentado de acordo com as definições do edital para cada um dos itens opcionais. Por conta disso, qualquer alteração nesse item deverá ser aprovada pelo BRDE/ANCINE, após o envio do formulário e da documentação necessária.

ACOMPANHAMENTO

Visando avaliar o cumprimento dos contratos e o atendimento aos objetivos das Chamadas Públicas, informações sobre a execução física e/ou financeira do núcleo podem ser solicitadas a qualquer momento. O BRDE e a Ancine realizarão uma visita técnica aos núcleos após três meses da liberação do recurso. O BRDE e a ANCINE divulgarão previamente os critérios de escolha das empresas a serem visitadas.

PRAZO FINAL DE ENTREGA DE PROJETOS

O prazo de 18 meses a partir da data de desembolso dos recursos refere-se à entrega dos materiais de comprovação da conclusão de projetos, conforme constante os respectivos anexos das Chamadas Públicas PRODAV 03, PRODAV 04 e PRODAV 05.

A proponente deve seguir o modelo de orçamento e plano de financiamento conforme a tipologia: [animação](#), [ficção](#), [documentário ou formato](#).

Tais materiais deverão ser encaminhados ao BRDE acompanhados de carta assinada pelo representante legal da empresa proponente ao seguinte endereço:



BRDE – Superintendência de Planejamento

Rua Uruguai, nº 155 - 8º andar

CEP: 90.010-140

Porto Alegre - RS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos e materiais para aferição da prestação de contas deverão ser apresentados ao BRDE até o dia 15 (quinze) do 5º (quinto) mês seguinte à data de conclusão do projeto. Informações referentes à prestação de contas estão à disposição no [Guia de Prestação de Contas do FSA](#).